

Título do capítulo	CAPÍTULO 19 – CRÉDITO RURAL: POLÍTICA E DESEMPENHO
Autores(as)	Wilson Vaz de Araújo Antônio Luiz Machado de Moraes João Claudio da Silva Souza Jonathas de Alencar Moreira Renata Rezende Domingues de Carvalho Rodrigo Resende do Monte
DOI	http://dx.doi.org/10.38116/978-65-5635-011-0/cap19
Título do livro	UMA JORNADA PELOS CONTRASTES DO BRASIL: CEM ANOS DO CENSO AGROPECUÁRIO
Organizadores(as)	José Eustáquio Ribeiro Vieira Filho José Garcia Gasques
Volume	-
Série	-
Cidade	Brasília
Editora	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea)
Ano	2020
Edição	-
ISBN	978-65-5635-011-0
DOI	http://dx.doi.org/10.38116/978-65-5635-011-0

© Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – ipea 2020

As publicações do Ipea estão disponíveis para *download* gratuito nos formatos PDF (todas) e EPUB (livros e periódicos). Acesse: <http://www.ipea.gov.br/portal/publicacoes>

As opiniões emitidas nesta publicação são de exclusiva e inteira responsabilidade dos autores, não exprimindo, necessariamente, o ponto de vista do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada ou do Ministério da Economia.

É permitida a reprodução deste texto e dos dados nele contidos, desde que citada a fonte. Reproduções para fins comerciais são proibidas.

CRÉDITO RURAL: POLÍTICA E DESEMPENHO

Wilson Vaz de Araújo¹
Antônio Luiz Machado de Moraes²
João Claudio da Silva Souza³
Jonathas de Alencar Moreira⁴
Renata Rezende Domingues de Carvalho⁵
Rodrigo Resende do Monte⁶

1 INTRODUÇÃO

A agropecuária brasileira tem experimentado um processo de acentuada transformação e fortalecimento, caracterizado por uma verdadeira revolução tecnológica e pela expansão da fronteira agrícola. O empreendedorismo do produtor rural brasileiro, aliado às políticas públicas de apoio, assegurou que o setor cumprisse fielmente suas funções tradicionais de abastecimento do mercado interno, de geração de divisas, emprego e renda, além da geração de energia.

Graças aos avanços em pesquisa, liderados pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), o Brasil tornou-se referência em agricultura tropical. Além disso, devido ao amparo do crescimento da produtividade e da competitividade agropecuária, o país tornou-se potência agropecuária mundial, situando-se entre os principais países produtores e exportadores agropecuários.

Não obstante o predomínio de dificuldades relacionadas às deficiências de infraestrutura, elevadas taxas de juros e câmbio desfavorável, essas conquistas, diferentemente de muitas nações, foram alcançadas com níveis relativamente baixos de subsídio, principalmente por meio do crédito rural. Ainda assim, este crédito favorecido tem se mantido como o principal instrumento de apoio ao produtor rural, exercendo uma função compensatória àquelas dificuldades, notadamente nas regiões mais afastadas dos portos e dos principais mercados consumidores.

Entretanto, o alcance dessa contribuição e de seus impactos na produção e nas exportações tem sido afetado pela ocorrência de adversidades climáticas e de mercado, ditadas por sucessivas crises econômicas nos mercados interno e internacional. Estas, por sua vez, impuseram restrições à política de crédito rural, cuja evolução nas últimas décadas será considerada neste estudo, que objetiva, também, analisar o modelo institucional de crédito rural e apresentar uma visão de futuro dessa política.

Finalmente, serão analisados os dados, referentes ao crédito rural, dos Censos Agropecuários 2006 e 2017 e o respectivo desempenho das contratações de crédito rural oficial, com base nos dados divulgados pelo Banco Central do Brasil (BCB), os quais correspondem, grosso modo, somente a uma parcela, da ordem de um terço, das necessidades de recursos para o custeio da safra e para as demais atividades de comercialização e de investimento.

2 POLÍTICA DE CRÉDITO RURAL

O crédito rural, a partir da criação do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), pela Lei nº 4.829/1965, e sua subsequente regulamentação, consubstanciada no Manual de Crédito Rural (MCR) do BCB, tem se mantido como o principal instrumento de apoio ao produtor rural (Brasil, 1965). Os principais fundamentos do direcionamento

1. Diretor do Departamento de Crédito e Informação da Secretaria de Política Agrícola do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (DCI/SPA/Mapa). *E-mail*: <wilson.araujo@agricultura.gov.br>.

2. Coordenador-geral de crédito rural do DCI/SPA/Mapa. *E-mail*: <antonioluiz.moraes@agricultura.gov.br>.

3. Coordenador de políticas setoriais do DCI/SPA/Mapa. *E-mail*: <joao.souza@agricultura.gov.br >.

4. Coordenador de avaliação de indicadores agropecuários do DCI/SPA/Mapa. *E-mail*: <jonathas.alencar@agricultura.gov.br >.

5. Coordenadora de análise e acompanhamento do crédito rural do DCI/SPA/Mapa. *E-mail*: <renata.domingues@agricultura.gov.br>.

6. Chefe da Divisão de Monitoramento do Crédito Rural do DCI/SPA/Mapa. *E-mail*: <rodrigo.monte@agricultura.gov.br>.

desse crédito são os riscos imponderáveis inerentes à atividade agropecuária, à volatilidade e ao declínio dos preços agrícolas, à falta de competitividade no mercado de insumos e às deficiências de infraestrutura.

A política de crédito rural foi continuamente revista e aprimorada, no sentido de ampliar sua eficácia, desburocratizar as suas normas operacionais e, a partir da crise fiscal iniciada em meados de 2014, ampliar a participação de recursos livres, com taxas de juros de mercado. O foco dessa política tem sido gradativamente direcionado, com maior ênfase, para pequenos e médios produtores rurais e para programas prioritários de investimento, com estímulo a práticas sustentáveis e de inovação tecnológica, ajustando-se às condições de mercado e às demais políticas públicas.

2.1 Medidas estruturantes

As principais medidas estruturantes, relacionadas ao *funding* do crédito rural, foram a virtual eliminação da participação direta do governo federal, na oferta de recursos para o financiamento da agropecuária, a partir da Lei nº 8.427/1992, que autorizou o pagamento de subvenção econômica nas operações de crédito rural e, a partir dos anos 2000, a criação dos chamados novos títulos do agronegócio, objeto da Lei nº 11.076/2004 (Brasil, 1992; 2004). Essas medidas contribuíram para reduzir os gastos do Tesouro Nacional, que passaram a se constituir na equalização de taxas de juros do crédito rural, e para o aumento da participação complementar de recursos livres, no crédito regulamentado pelo governo.

Os novos títulos consistiram na Letra de Crédito do Agronegócio (LCA), de emissão exclusiva de instituições financeiras, no Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA), de emissão exclusiva de empresas do agronegócio, e no Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA), de emissão exclusiva de empresas securitizadoras de direitos creditórios do agronegócio. Esses títulos são isentos de Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) e de Imposto de Renda para Pessoas Físicas (IRPF), de acordo com Brasil (2004).

Outro instrumento criado para financiamento às atividades agropecuárias é a Nota Comercial do Agronegócio (NCA). Esse título é de emissão exclusiva de companhias, sociedades limitadas e cooperativas que tenham por atividade a produção, a comercialização, a industrialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários, ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária.

No intuito de maximizar a contribuição dos títulos do agronegócio para o *funding* do crédito rural, procedeu-se à revisão de sua legislação, sobretudo da Cédula de Produto Rural (CPR), do CRA e do CDCA, aprimorando sua atratividade e eficácia. Foi admitida a possibilidade da emissão desses títulos, para investidor não residente no país, com cláusulas de correção cambial, e que o CRA seja distribuído diretamente no exterior, onde poderá ser registrado em entidade que seja autorizada em seu país de origem e supervisionada por autoridade estrangeira que tenha acordo de cooperação com a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), conforme disposto na Lei nº 13.986/2020 (Brasil, 2020).

Essa medida aprimorou também o funcionamento da LCA, admitindo a possibilidade de que as instituições financeiras possam utilizar os recursos obtidos com a emissão desse título para a aquisição de CPR, de CDCA e para a integralização de quotas de fundos garantidores de crédito rural. Esses recursos, assim utilizados, poderão ser computados, até determinado limite, para o cumprimento da obrigatoriedade de direcionamento dos recursos oriundos da emissão de LCA para o crédito rural.

Outra medida estruturante de acentuado impacto na produção agropecuária foi a criação do Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), estabelecida no Decreto nº 1.946/1996 (Brasil, 1996). Tal programa confere aos pequenos produtores, classificados como familiares, apoio não só creditício em condições especiais e diferenciadas, mas também nas áreas de assistência técnica e extensão rural, de seguro de risco climático e de renda. Esse segmento do setor agropecuário tem elevada importância econômica e social pela sua contribuição para a produção de alimentos básicos e para a geração de renda e emprego, reduzindo, assim, as desigualdades entre as áreas urbana e rural.

2.2 *Funding* do crédito rural

O modelo brasileiro de apoio creditício ao setor agropecuário, no âmbito do SNCR, é mundialmente inédito e tem como principais fontes de recursos os provenientes dos depósitos à vista e dos depósitos da poupança rural, dos fundos constitucionais e do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), da emissão de LCA, além de recursos próprios dos agentes financeiros.

As exigibilidades bancárias em relação aos depósitos à vista e da poupança rural consistem na obrigação de tais agentes em destinar determinados percentuais dos valores desses depósitos para o crédito rural. A partir dos anos 2000, esses percentuais se situaram, respectivamente, entre 25% e 34% e entre 40% e 74%, e, na atualidade, situam-se em 27,5% e 59%. Adicionalmente, exige-se, a título de subexigibilidade, que parte das exigibilidades em relação aos depósitos à vista seja destinada aos produtores rurais enquadrados no Pronaf e no Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp), no equivalente a 22% e 28%, respectivamente. Antes de julho de 2018, havia, também, a subexigibilidade direcionada aos financiamentos para as cooperativas de produção agropecuária, que se situava em 20%.

A partir de 1º de julho de 2018, os agentes financeiros ficaram sujeitos aos custos financeiros estabelecidos pelo BCB e às penalidades administrativas, caso apresentassem deficiência na aplicação dos recursos das exigibilidades (Brasil, 2017). Essa norma tem suscitado o questionamento dos bancos em face da dificuldade em cumpri-la, quando há insuficiência de demanda ou desinteresse na formação de carteira de crédito rural para financiar os beneficiários do Pronaf ou do Pronamp, cujo caso depende da realização de Depósito Interfinanceiro Vinculado ao Crédito Rural (DIR) no Banco do Brasil e/ou nos bancos cooperativos, para que, em seu lugar, utilizem os recursos excedentes. Isso ocorre pelo fato de esses bancos operarem com Pronaf, o que não ocorre com os demais bancos.

Os financiamentos com recursos obrigatórios dos depósitos à vista, a juros controlados, mas sem ônus para o governo, somados aos recursos não controlados, oriundos da Poupança Rural, da LCA e de Recursos Livres, respondem por cerca de 50% do total das contratações de crédito rural.

Os fundos constitucionais de financiamento, criados pela Constituição Federal de 1988, são compostos pelo Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), pelo Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) e pelo Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO). Esses fundos, cujo objetivo é promover o desenvolvimento dessas regiões, respondem por 10% do *funding* do crédito rural, tendo por fonte recursos equivalentes a 3% da arrecadação do imposto de renda (IR) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI). Desse total, 1,8% é destinado para o FNE, e 1,2% é igualmente distribuído para o FNO e para o FCO.

As parcelas dos recursos dos fundos, destinadas ao setor agropecuário, são definidas pelos seus respectivos conselhos deliberativos (Condels) das superintendências regionais de desenvolvimento e sua alocação é realizada pelos seus bancos gestores, que são o Banco do Nordeste para o FNE, o Banco da Amazônia para o FNO e o Banco do Brasil para o FCO, sendo que as condições de financiamento são de competência do Conselho Monetário Nacional.

No intuito de facilitar o acesso do produtor rural a esses recursos, foi assegurado ao Banco Cooperativo Sicredi (Bansicredi) e ao Banco Cooperativo do Brasil (Bancoob) o repasse de 10% dos recursos do FCO, previstos para cada exercício ou o valor efetivamente demandado por esses bancos.

Os recursos da fonte BNDES, que respondem por 9% do *funding* do crédito rural, são destinados, em sua quase totalidade, para financiamentos de investimentos no âmbito de programas coordenados pelo SPA/Mapa, realizados por intermédio dos agentes financeiros, ou pelo próprio BNDES em operações acima de R\$ 10 milhões. A maioria desses programas está sujeita à equalização de juros pelo Tesouro Nacional, que corresponde à diferença entre o custo de captação desses recursos (taxa de longo prazo – TLP), acrescidos dos custos administrativos e tributários, estabelecidos pelo próprio Tesouro em consonância com os parâmetros utilizados pelo BNDES, e a taxa de juros cobrada do tomador final do financiamento – produtores rurais e cooperativas de produção agropecuária.

De modo análogo, tem-se que uma parcela dos recursos provenientes da poupança rural e os recursos próprios dos bancos cooperativos e dos bancos públicos federais, destinados aos financiamentos de custeio, de comercialização e de investimento, também estão sujeitos à equalização de juros pelo Tesouro Nacional. As únicas instituições financeiras autorizadas a conceder subvenções econômicas a produtores rurais e suas cooperativas, por meio da equalização de juros, são os bancos públicos federais e os bancos cooperativos (Brasil, 1992). Entretanto, a Lei nº 13.986/2020 estendeu essa possibilidade a todos os bancos do SNCR (Brasil, 2020).

No intuito de ampliar a disponibilidade de recursos para o crédito rural, a partir de julho de 2012, a referida exigibilidade referente aos depósitos à vista foi gradualmente estendida à Caixa Econômica Federal, equiparando-se ao percentual aplicável aos demais bancos em julho de 2016. Adicionalmente, a partir de fevereiro de 2016, essa exigibilidade passou a incidir, também, sobre os depósitos à vista captados por instituições financeiras públicas

federais e estaduais dos respectivos governos e de autarquias e de sociedades de economia mista, com participação governamental majoritária, bem como os captados pelas instituições financeiras públicas estaduais titulados por entidades públicas municipais da respectiva Unidade da Federação, sendo incluídos, portanto, ao conjunto dos recursos obrigatórios (BCB, 2016a).

Nesse mesmo sentido, visando aumentar a disponibilidade de recursos para custeio, reduzindo o custo de equalização de juros para esta finalidade, foi vedada, a partir da safra 2016-2017, a utilização dos recursos obrigatórios em operações de investimento no âmbito do Pronamp e do Pronaf. Na safra 2017-2018, foi excluída a possibilidade de direcionamento dessa fonte de recursos para financiamentos de comercialização, no âmbito do Financiamento para Garantia de Preços ao Produtor (FGPP). As taxas de juros do crédito rural, realizado com os recursos obrigatórios (depósitos à vista), passaram a ser fixadas com a possibilidade de serem praticados níveis inferiores aos divulgados. Nessa mesma safra, foram elevados os percentuais da subexigibilidade desses recursos, de 13% para 15%, ao Pronamp, e de 10% para 20%, ao Pronaf. Já na safra 2019-2020, a subexigibilidade do Pronamp foi elevada de 15% para 25%.

No que se refere à LCA, em junho de 2015, foi instituído o direcionamento dos recursos captados por meio de sua emissão, lastreada em direitos creditórios originados de operações sujeitas às referidas exigibilidades dos depósitos à vista e da poupança rural, no equivalente ao percentual mínimo de 50% do saldo das emissões até maio de 2016, e em 100% a partir dessa data (BCB, 2015). A partir de maio de 2016, esse percentual de direcionamento foi reduzido para 35% e permanece nesse patamar, sendo que a taxa de juros de uma parte dos financiamentos com recursos dessa fonte se tornaram controladas até junho de 2019 e, a partir de então, voltaram a ser livres no intuito de reverter a tendência declinante na disponibilidade desses recursos nos últimos anos (BCB, 2016b; 2019a).

O financiamento da agropecuária no âmbito do SNCR, realizado pelos bancos e pelas cooperativas de crédito, por meio dos mencionados instrumentos, respondeu por cerca de 35% dos recursos utilizados no financiamento da produção agropecuária, na safra 2016-2017, sendo que os recursos próprios dos produtores rurais responderam por 39%, e os 26% restantes foram oriundos de vendas de produtos agropecuários, indústrias de insumo, *tradings* e cooperativas de produção.⁷ Essa estrutura de *funding* para o financiamento das atividades agropecuárias tende a apresentar redução na participação de recursos do crédito rural oficial, em decorrência da estabilidade econômica, com o predomínio de baixas taxas de inflação e da Selic, reduzindo o diferencial entre as taxas de juros de mercado e as do crédito rural, sendo que estas permanecem mais favoráveis. Por solicitação dos agentes financeiros, dispostos a praticarem taxas inferiores às do crédito rural, o governo eliminou a rigidez das taxas de juros do crédito rural, a partir da safra 2017-2018, fixando-as em até determinado nível e possibilitando, assim, a prática de taxas inferiores às estabelecidas e divulgadas.

No período de julho a outubro das safras 2018-2019 e 2019-2020, as taxas de juros prefixadas, médias ponderadas das operações de crédito rural com recursos livres, se situaram, respectivamente, em 11,2% ao ano (a.a.) e em 9,3% a.a., e as taxas de juros de custeio, com recursos controlados, em 7% a.a. e em 8% a.a.⁸

Um aspecto importante no comportamento dos parâmetros do crédito rural foi que a taxa oficial de juro real das operações de custeio agropecuário, após ter se mantido negativa por um período de quatro safras, voltou a ser positiva na safra 2016-2017 e inferior à Selic nas safras subsequentes.

A crescente participação de recursos livres, especialmente oriundos da fonte LCA, no *funding* do crédito rural nos últimos anos, aliada às referidas mudanças nas condições de financiamento, é indicativa de redirecionamento da política de crédito rural, conforme atestado pela redução do nível de apoio ao produtor rural, estimado pela Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE), em 1,5% do valor bruto da produção agropecuária em 2018. Esse resultado é explicado predominantemente pela política de crédito rural e situa o Brasil entre os países com menores níveis de apoio ao produtor rural (OECD, 2019).

2.3 Renegociação de dívidas rurais

Uma vez superada a crise de endividamento dos produtores rurais dos anos 1990 e 2000, por meio da securitização da dívida rural e do Programa Especial de Saneamento de Ativos (Pesa), não obstante considere-se que tenham beneficiado um pequeno grupo de grandes produtores, as demandas posteriores de renegociações e refinanciamentos

7. Para mais informações, acessar o link: <<https://bit.ly/33nd8pA>>. Acesso em: 9 dez. 2019.

8. Mais informações disponíveis em: <<https://bit.ly/2FCq57a>>.

de dívida rural foram pontuais (Melo e Resende Filho, 2017). Tais demandas abrangem segmentos específicos de produtores, conforme evidenciado pelo fato de a taxa de inadimplência do crédito ser relativamente baixa, da ordem de 2%.⁹ Igualmente, o endividamento dos beneficiários do crédito rural, junto ao Sistema Financeiro Nacional (SFN), é dessa mesma ordem em relação ao total de operações de crédito do SFN.

De acordo com o MCR/BCB, as instituições financeiras já estão autorizadas a realizar prorrogação de dívidas aos mesmos encargos financeiros antes pactuados no instrumento de crédito, desde que se comprove incapacidade de pagamento do mutuário, decorrentes de dificuldade de comercialização dos produtos, frustração de safras, por fatores adversos e eventuais ocorrências prejudiciais ao desenvolvimento das explorações. Caso os financiamentos tenham sido contratados com equalização de encargos financeiros pelo Tesouro, requer-se que as operações sejam previamente reclassificadas, pela instituição financeira, para recursos obrigatórios. Nesse contexto, as parcelas de operações de crédito de investimento rural contratadas com recursos repassados pelo BNDES e equalizadas pelo Tesouro também podem, até determinado limite, serem renegociadas. Acima desse limite, é necessário haver a autorização do Conselho Monetário Nacional, cujo caso tem prevalecido a condição de que não haja ônus para o Tesouro, o que implica o remanejamento de recursos provenientes de linhas de financiamento com recursos equalizáveis. A partir de 2018, tem-se evitado tais remanejamentos para não comprometer o necessário atendimento à demanda dos produtores rurais por esses recursos.

Em setembro de 2018, foi criado pelo BNDES um programa para composição de dívidas rurais, o BNDES Pro-CDD Agro, com o objetivo de concessão de novo crédito, a critério da instituição financeira credenciada, para liquidação integral de dívidas de produtores rurais ou suas cooperativas, inclusive as contraídas junto a fornecedores de insumos agropecuários, por meio de composição de dívidas. Essa linha de crédito, com orçamento de R\$ 5 bilhões, é destinada aos segmentos produtivos com capacidade de pagamento comprometida em decorrência de adversidades climáticas e de mercado, e suas condições de financiamento compreendem juros equivalentes à TLP mais 4,5% a.a. e prazo de reembolso de até doze anos, incluídos três anos de carência.

A partir de agosto de 2019, esse programa passou a contemplar uma nova modalidade de refinanciamento denominada fornecedores, na qual os fornecedores de insumos e/ou serviços rurais, bem como beneficiadores de produtos agropecuários, podem renegociar dívidas de produtores rurais nas mesmas condições do financiamento contratado no âmbito do programa, exceto quanto ao prazo de reembolso, fixado em até sete anos.

Considerando as dificuldades de acesso a esse programa, em decorrência de seu custo financeiro e das garantias, a Lei nº 13.986/2020 contemplou duas medidas expostas a seguir (Brasil, 2020).

- 1) Criação do Fundo Garantidor Solidário (FGS), com o objetivo de fornecer garantias adicionais, providas pelos próprios produtores, na forma de aval coletivo e solidário, e por outros integrantes das cadeias produtivas (principalmente fornecedores de insumos, beneficiadores e instituições financeiras). Esse fundo será constituído por grupos de dois a dez produtores consorciados que forneceriam 4% do valor a ser avalizado pelo fundo e formariam a primeira linha de garantias coletivas. Caso o nível de inadimplência superasse esse valor, seriam acionadas as garantias coletivas secundárias (equivalentes a 4% do valor da operação), fornecidas pelos demais integrantes da cadeia produtiva. Estima-se que o FGS contribuirá para a renegociação de dívidas e para a contratação de crédito rural em condições mais favoráveis para o produtor rural.
- 2) Criação de um regime de patrimônio de afetação de imóveis rurais para permitir que o produtor participe seu imóvel dado em garantia, adequando-o ao valor do financiamento a ser contraído. Para viabilizar a repartição do imóvel rural com menores custos, foi criada a Cédula Imobiliária Rural (CIR). Uma vez constituído o patrimônio de afetação no cartório de registro de imóveis, as frações do imóvel, resultantes da subdivisão de sua propriedade, serviriam de garantia da CIR a ser registrada ou depositada em entidade autorizada pelo BCB ou pela CVM. Essa medida viabiliza a repartição do imóvel rural com menor custo, supera o problema de excesso de garantias e contribui para melhorar o acesso ao crédito rural e reduzir as taxas de juros.

Adicionalmente, foi criada uma nova linha de financiamento de dívidas decorrentes de operações de crédito rural de custeio e de investimento, com o objetivo de conceder novo crédito, a critério da instituição financeira

9. Mais informações em: <<https://bit.ly/2RD3865>>.

operadora, para liquidação integral de dívidas, por meio da composição dessas dívidas, com prazo de reembolso de até doze anos, incluídos até três anos de carência, e juros de 8% a.a. (BCB, 2019b). O aporte de recursos equalizáveis para essa linha é de R\$ 1 bilhão.

2.4 Visão de futuro da política de crédito rural

Os principais problemas relacionados ao crédito rural estão consubstanciados no seu modelo de *funding*, baseado nas exigibilidades atribuídas aos agentes financeiros de direcionamento dos recursos provenientes dos depósitos à vista e da poupança rural, e na equalização de taxas de juros de uma parcela dos recursos destinados ao crédito rural. Estes respondem, aproximadamente, por 40% do total dos financiamentos, cuja implementação envolve um denso e complexo conjunto de normas, que resultam em elevados custos operacionais para os agentes financeiros e para os produtores rurais.

As restrições orçamentárias e a consequente contenção dos gastos públicos ditadas pela crise econômica, conjugadas à expansão da demanda por crédito rural, impõem à política agrícola o desafio de conciliar a preservação do apoio creditício aos produtores rurais com o aprofundamento da revisão do modelo de financiamento rural baseado nas mencionadas exigibilidades atribuídas aos agentes financeiros. Trata-se de: reduzir, seletivamente, as margens de subvenção e, de maneira progressiva, o crédito rural direcionado, em especial as exigibilidades bancárias no financiamento da agricultura; ampliar a participação de recursos livres; aprimorar o marco legal e regulatório do crédito oficial e do crédito privado; e simplificar e racionalizar as normas operacionais do crédito oficial, tornando-as mais eficientes para a melhoria do acesso do produtor rural ao crédito. Nesse sentido, a importância e a viabilidade dessas iniciativas são ampliadas à medida que a estabilidade macroeconômica se consolide, caracterizada por baixos níveis das taxas de inflação e da Selic.

Outro objetivo a ser perseguido é a harmonização dos instrumentos de crédito e de gestão de risco rural, climático e de mercado, que tem o potencial de minimizar a necessidade do crédito rural subsidiado, eliminando, assim, a necessidade de renegociações de dívidas relacionada às operações de crédito rural.

Não obstante o país disponha de instrumentos modernos de gestão do risco agrícola, sua eficiência é baixa devido à pouca integração entre os diversos instrumentos e políticas existentes, conforme estudo realizado pelo Banco Mundial junto ao Mapa e à Embrapa (Arias *et al.*, 2017). Assim, é importante que esse instrumento continue sendo fortalecido e ampliado, contribuindo para alavancar recursos livres, destinados ao financiamento da agricultura brasileira, e para viabilizar a almejada redução do crédito rural direcionado.

A tendência da política de crédito rural, nos próximos anos, alinhada com a estratégia liberalizante da política econômica, é de crescente substituição do crédito rural oficial pelo crédito privado, no âmbito do sistema financeiro e das empresas do agronegócio. Esse processo deverá contemplar a progressiva redução do apoio, primeiramente e em maior intensidade, aos grandes produtores, seguida dos médios produtores, mantendo o foco nos pequenos produtores, para os quais a intervenção governamental tem uma dimensão social.

As políticas de apoio ao produtor rural, por sua vez, tenderão a contemplar instrumentos que não causem distorções de mercado ou que estas sejam reduzidas. Trata-se de utilizar instrumentos dissociados das decisões do quanto produzir, sendo esta uma tendência observada nos países desenvolvidos.

Os principais fundamentos do processo, já iniciado, de revisão da política de crédito rural e das assinaladas tendências são: *i*) o acentuado crescimento da produtividade agropecuária; *ii*) a elevada competitividade da agropecuária e sua crescente inserção no mercado internacional; *iii*) as restrições orçamentárias, ditadas pelo teto dos gastos públicos; e *iv*) a estabilidade econômica e redução das taxas de juros e de inflação. Tais fundamentos configuram o esgotamento da política de crédito rural direcionado e a oportunidade de sua revisão em profundidade, abrindo espaço para o fortalecimento de instrumentos alternativos e complementares, principalmente a gestão de risco rural.

3 CENSO AGROPECUÁRIO 2017

O Censo Agropecuário utiliza o número de estabelecimentos como marco de referência das demais variáveis ou os atributos do produtor rural, entre as quais esta análise destaca as relacionadas com o financiamento dos estabelecimentos rurais.

No que se refere aos estabelecimentos agropecuários que obtiveram financiamento em 2017, 78,4% contrataram crédito por meio de bancos; 12,6%, a partir de cooperativas de crédito; e 6,6%, por meio do governo, sendo que esses três agentes respondem por 97,6% e os demais (comerciantes de matéria-prima, fornecedores de insumos e equipamentos, empresas integradoras, entre outros), por 2,4%. Já em 2006, 94,6% dos estabelecimentos que obtiveram crédito o contrataram por meio de bancos (87,9%) e de cooperativas de crédito (6,7%), não havendo informação sobre os financiamentos realizados pelo governo. Assim, passados onze anos entre os censos, os bancos e as cooperativas de crédito continuam respondendo pela parte mais expressiva dos financiamentos realizados pelos estabelecimentos rurais. Outra consideração a ser feita é que, nesse mesmo período, a participação dos demais agentes, em termos de número de estabelecimentos que obtiveram financiamento, teve redução de 5,4% em 2006 para 2,4% em 2017.

Entre os principais financiadores dos estabelecimentos agropecuários, o Censo Agropecuário 2017 aponta que os bancos possuem maior direcionamento no número de estabelecimentos financiados para a finalidade investimento, com 51% de representatividade, seguido por custeio, com 35%. Os financiamentos governamentais também apresentaram maior direcionamento para investimento, com participação de 52%, com o custeio representando 32%. Por sua vez, as cooperativas demonstraram um direcionamento maior para o custeio, com 59%, sendo que o investimento representou 35%. Embora com menor representatividade em termos de estabelecimentos financiados, empresas integradoras, comerciantes de matéria-prima e fornecedores de insumos e equipamentos tiveram no custeio a principal finalidade de financiamento, acima de 50%.

Ainda acerca dos agentes financiadores, a principal mudança que se nota consiste na participação dos estabelecimentos financiados por cooperativas de crédito. Enquanto em 2006 os estabelecimentos agropecuários brasileiros financiados por essas organizações representavam cerca de 6,7%, em 2017 esse índice aumentou para 12,6% do total dos estabelecimentos financiados. Em termos regionais, entre 2006 e 2017, o maior avanço da participação das cooperativas no financiamento aos estabelecimentos ocorreu no Sul do país (de 11,2% para 28,5%), no Centro-Oeste (de 3,9% para 9,1%) e no Norte (de 2,7% para 5,0%). Na região Sudeste, nesse mesmo período, o aumento da participação nos financiamentos foi moderado, passando de 7,3% para 8,8%. A região Nordeste, por sua vez, manteve sua participação próxima de 2,0%.

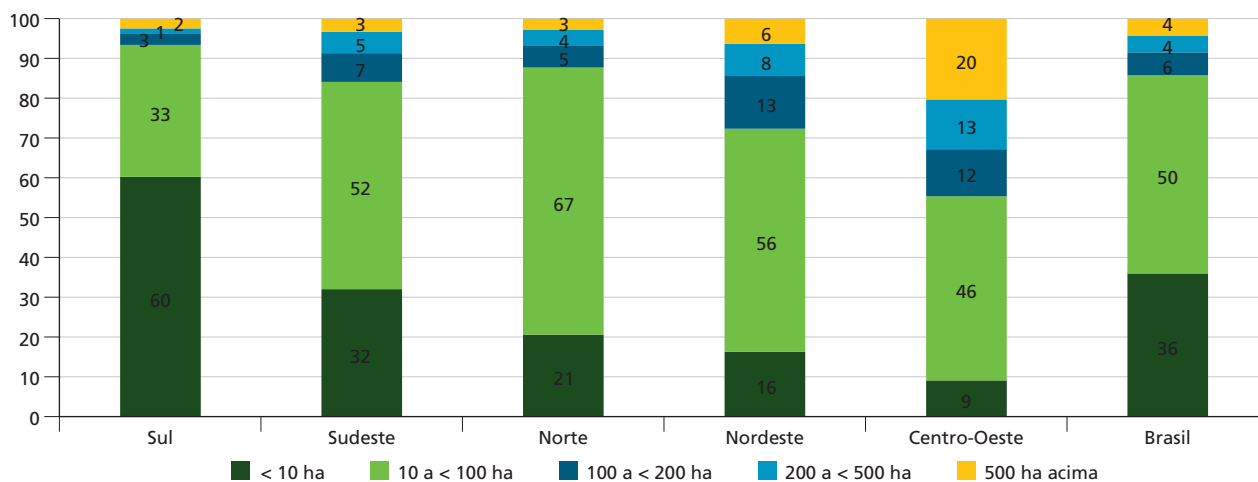
É importante destacar que o número de estabelecimentos, no Censo Agropecuário 2017, inclui estabelecimentos cuja magnitude de área varia entre menos de 1 ha e mais de 10 mil hectares. Dentro do universo de estabelecimentos rurais que receberam financiamento, cerca de 86% possuem área inferior a 100 ha. Esse número guarda proporção com o número total de estabelecimentos brasileiros com área menor que 100 ha, da ordem de 89%, e reflete que a política brasileira de financiamento rural é abrangente e está focada nos pequenos e médios estabelecimentos rurais.

Em termos regionais, conforme o gráfico 1, os estabelecimentos agropecuários financiados em 2017 com área inferior a 100 ha representam 93% no Sul, 84% no Sudeste, 88% no Norte, 72% no Nordeste e 55% no Centro-Oeste. No caso da participação por grupo de área dos estabelecimentos em geral (financiados e não financiados), os estabelecimentos com área inferior a 100 ha corresponderam a: 92% no Sul, 89% no Sudeste, 81% no Norte, 93% no Nordeste e 72% no Centro-Oeste. Nesse sentido, observa-se que há maior proporcionalidade nos índices das áreas que obtiveram financiamento em relação às áreas totais das regiões Sul, Sudeste e Norte. No caso das regiões Nordeste e Centro-Oeste, percebe-se uma menor proporção de áreas inferiores a 100 ha que obtiveram financiamento no que se refere ao total de áreas de mesma extensão.

GRÁFICO 1

Proporção da participação dos estabelecimentos com financiamento por grupo de área (2017)

(Em %)



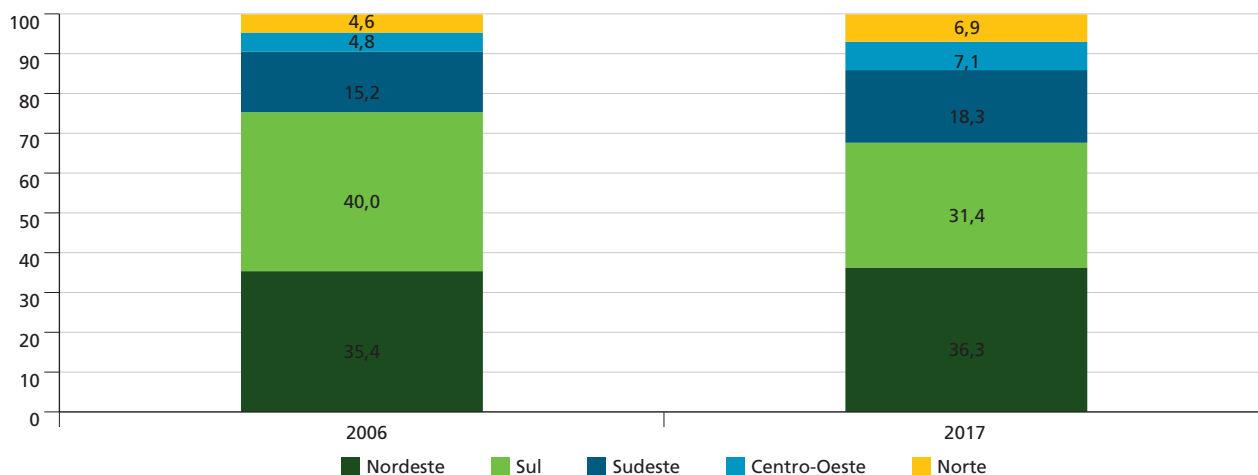
Fonte: Censo Agropecuário 2017 (disponível em: <<https://bit.ly/3mpf6yu>>).
Elaboração dos autores.

Com relação à representatividade de cada região do país nos financiamentos agropecuários, entre 2006 e 2017, ocorreu queda na participação relativa dos estabelecimentos rurais do Sul, que passou de 40,0% para 31,4%. Em contrapartida, houve aumento na representatividade das demais regiões, como pode ser observado no gráfico 2. Parte desse aumento na representatividade das outras regiões pode ser explicada pelo crescimento da produção agropecuária nos últimos anos. De acordo com dados da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), entre as safras 2006-2007 e 2017-2018, a produção brasileira de grãos aumentou 73% (incremento de 95,92 milhões de toneladas), sendo que as regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Sudeste foram responsáveis por 83% desse incremento.

GRÁFICO 2

Proporção da participação dos estabelecimentos com financiamento por região (2006 e 2017)

(Em %)



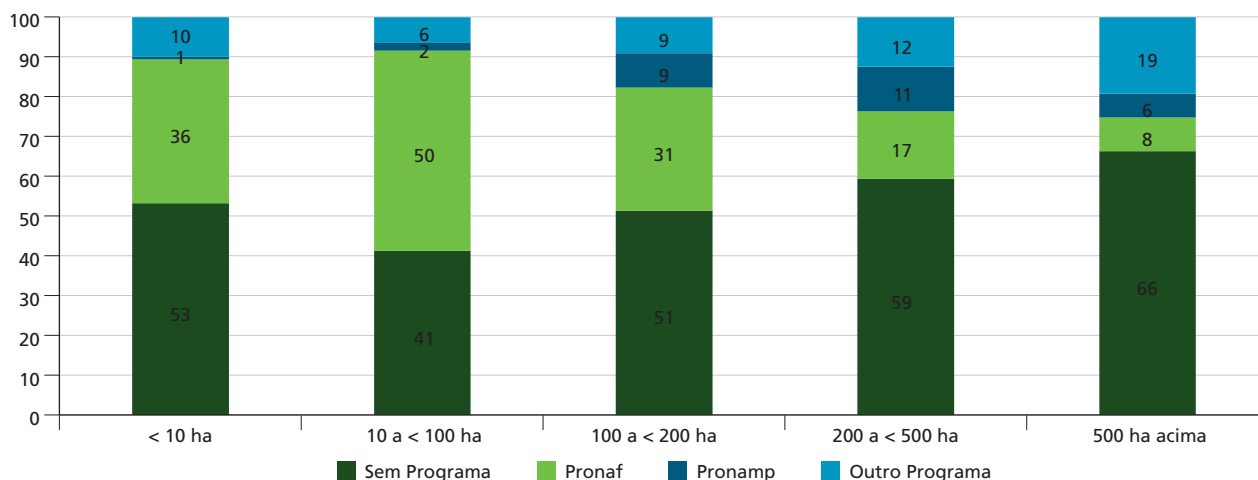
Fontes: Censos Agropecuários 2006 e 2017 (disponíveis em: <<https://bit.ly/2HOTdFq>>).
Elaboração dos autores.

No que diz respeito aos recursos utilizados nos financiamentos, o Censo Agropecuário 2017 apontou que 41% dos estabelecimentos foram financiados com recursos do Pronaf; 3%, com recursos do Pronamp; 9%, com recursos de outros programas governamentais; e 48% sem vínculo com qualquer programa. Um dado que chama atenção, com base no gráfico 3, é o fato de que, na participação por tipo de recurso e grupo de área, o financiamento sem vínculo com programa é bastante representativo mesmo em estabelecimentos de pequeno porte.

GRÁFICO 3

Proporção da participação dos estabelecimentos com financiamento por programa (2017)

(Em %)



Fonte: Censo Agropecuário 2017 (disponível em: <<https://bit.ly/3mpf6yu>>).
Elaboração dos autores.

No tocante aos estabelecimentos financiados pelo Pronaf em 2017, 49,6% desenvolvem a pecuária e a criação de outros animais (ante 42,2% em 2006); 35,20%, a produção de lavouras temporárias (ante 43,65% em 2006); e 10,4%, a produção de lavouras permanentes (ante 9,0% em 2006), sendo os 4,8% restantes distribuídos na horticultura e floricultura, na produção florestal, na aquicultura, na produção de sementes e mudas e na pesca.

Com relação aos estabelecimentos agropecuários financiados pelo Pronamp em 2017, observa-se uma maior representatividade da produção de lavouras temporárias, com 49,0% de participação, seguida por 38,9% da pecuária e criação de outros animais, e por 9,1% da produção de lavouras permanentes, sendo os 3% restantes voltados para outras atividades. No caso do Pronamp, o programa ainda não existia em 2006, o que impossibilitou realizar a comparação com o Censo Agropecuário anterior.

Nos estabelecimentos com financiamentos não vinculados a programas governamentais de crédito em 2017, a atividade mais financiada foi a pecuária e criação de outros animais, com 51,1% de participação (ante 40,9% em 2006), seguida de 34,1% da produção de lavouras temporárias (ante 42,7% em 2006), 9,5% de lavouras permanentes (ante 10,1% em 2006) e 5,3% em outras atividades.

O cruzamento dos dados de “tipologia” dos estabelecimentos agropecuários (Pronaf ou Pronamp) com os programas de crédito que foram utilizados para financiar esses estabelecimentos, com base no Censo Agropecuário 2017, revela que estabelecimentos agropecuários com a tipologia Pronamp estariam sendo financiados com recursos do Pronaf. Esses estabelecimentos representariam cerca de 7,3% do total de estabelecimentos que obtiveram financiamento. Há também casos de estabelecimentos que não se enquadram na tipologia Pronaf e Pronamp, mas que teriam sido financiadas com recursos do Pronamp, sendo que esses casos corresponderiam a menos de 1% dos casos. Nesse sentido, tal fato enseja um melhor entendimento da metodologia de definição da tipologia dos estabelecimentos, no sentido de se verificar se o método utilizado no censo merece ajustes ou se, do ponto de vista da política de crédito rural, caberia maior rigor na concessão do crédito ao produtor rural, nos programas do Pronaf e Pronamp.

4 DESEMPENHO DO CRÉDITO RURAL OFICIAL

O crédito rural oficial, abrangido pelo SNCR, constitui-se em uma importante fonte de financiamento da agricultura brasileira, dado que as taxas de juros e as condições de pagamento são acentuadamente favoráveis as de mercado, não obstante sua participação no valor desses financiamentos seja em torno de um terço das demais fontes, correspondentes aos recursos próprios e às empresas do agronegócio.

Ao longo do período abrangido pelos Censos Agropecuários 2006 e 2017, o desempenho dos financiamentos agropecuários foi influenciado não só pelo crescimento dos mercados interno e externo, notadamente chinês e asiático, mas também pela política de crédito rural, que foi fortalecida pela criação de programas específicos de investimento, pelo direcionamento de recursos captados no mercado de capitais para a agricultura, pela melhoria do acesso às linhas de financiamento e pela abundante disponibilidade de recursos.

As condições de financiamento agropecuário vigentes nas safras 2006-2007 e 2017-2018 indicaram que houve adequada proteção aos agricultores, pois as taxas de juros reais foram majoritariamente negativas ou próximas de zero. Os pequenos e médios produtores tiveram as taxas de financiamento mais baixas em relação à inflação, especialmente nessa última safra. Além disso, a disponibilidade de recursos da safra 2006-2007 passou de R\$ 134 bilhões para R\$ 251 bilhões, um crescimento de 87%.

À vista disso, o comportamento do crédito rural oficial mostrou-se bastante positivo entre 2006 e 2017. Os financiamentos ao setor aumentaram 99%, passando de R\$ 97,887 milhões para R\$ 194,836 milhões,¹⁰ o que representou, respectivamente, 42% e 55% do produto interno bruto (PIB) da agropecuária. Contudo, nesse mesmo período, houve uma redução de 1,4 milhão de contratos, equivalente a 39%. Justifica-se que esse decréscimo no número de contratos não esteve relacionado diretamente à política agrícola, uma vez que na safra 2017-2018 as taxas de juros e a disponibilidade de recursos foram mais atrativas que as de 2006-2007, sendo possivelmente influenciadas por questões macroeconômicas e/ou de modificações da estrutura fundiária, como a redução do número de produtores.

Os aportes financeiros no âmbito do Pronaf representaram, em regra, o mesmo comportamento em 2006 e 2017, com participação média de 73% do número de contratos e 15% do valor financiado. As contratações do Pronamp, tendo em vista sua criação ter acontecido apenas em 2010, representaram, em 2017, 8% do número de contratos e 12% do valor, assim, 74% do montante financiado foram destinados aos grandes produtores. Entretanto, esse enquadramento não é razoável, visto que ocorre uma insuficiência na disponibilidade de recursos especialmente para os médios produtores, sendo necessária a tomada de crédito em outras linhas com condições menos favorecidas.

Em 2006 e 2017, a quantidade de operações de crédito pecuário aos produtores rurais e às cooperativas respondeu por mais de 50% do crédito total, todavia, em termos de valor, a participação do crédito agrícola no volume total de recursos contratados foi maior, da ordem de 72% em 2006 e 66% em 2017. Por conseguinte, o tíquete médio observado nos contratos de pecuária foi aproximadamente três vezes inferior ao agrícola. Enquanto na pecuária a média do valor dos contratos foi de R\$ 14 mil em 2006 e R\$ 52 mil em 2017, na atividade agrícola foi de R\$ 43 mil e R\$ 146 mil, respectivamente.

No período em análise, o investimento correspondeu à finalidade responsável pelo maior número de contratos (56%), seguida do custeio (42%) e da comercialização (2%), sendo que em termos monetários o custeio deteve a maior parcela dos financiamentos (58%), seguido pelo investimento (23%) e pela comercialização (19%).

No que se refere ao número de financiamentos por região, nos anos de 2006 e 2017, o Nordeste obteve a maior participação média desses financiamentos (45%), seguida pelas regiões Sul (30%), Sudeste (15%), Centro-Oeste (5%) e Norte (4%). Em relação ao valor contratado, o Sul (36%), o Sudeste (30%) e o Centro-Oeste (20%) corresponderam a 86% do valor das contratações, sendo que em 2017 o maior tíquete médio foi observado no Centro-Oeste (R\$ 318 mil) e o menor, no Nordeste (R\$ 18 mil).

Quanto aos dados do crédito rural por segmento financeiro, os bancos públicos lideraram os financiamentos agropecuários, mas as cooperativas de crédito apresentaram melhor desempenho, pois cresceram em termos de quantidade de operações e de valor dos contratos, como indicado na tabela 1.

10. Todos os valores constantes no texto foram atualizados pela média anual do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna – IGP-DI (fevereiro de 2020).

TABELA 1
Financiamentos agropecuários por segmento (2006 e 2017)

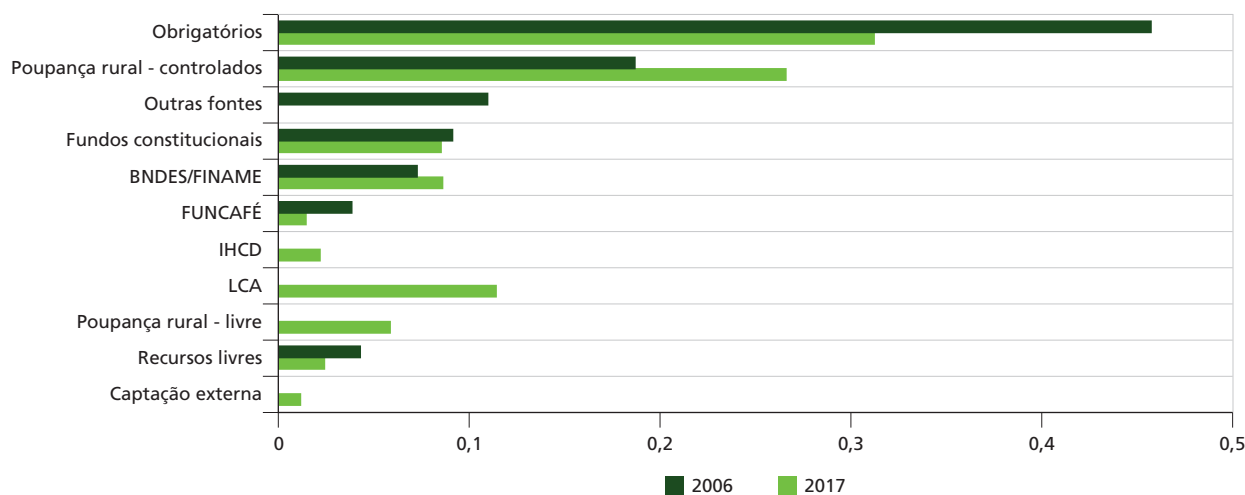
	2006		2017		Variação	
	Número de contratos	Valor (R\$ milhões)	Número de contratos	Valor (R\$ milhões)	Número de contratos (%)	Valor (%)
Bancos públicos	3.053.067	51.896	1.673.357	109.584	-45	111
Bancos privados	287.211	39.999	123.774	55.883	-57	40
Cooperativas de crédito	129.221	4.872	340.678	27.571	164	466
Outros	53.056	1.120	6.014	1.799	-89	61
Total	3.522.555	97.887	2.143.823	194.836	-39	99

Fontes: Anuário Estatístico do Crédito Rural e Sistema de Operações do Crédito Rural e do Proagro –Sicor (disponível em: <<https://bit.ly/3kVghnZ>>).
Elaboração dos autores.

A configuração das fontes de recursos utilizadas no financiamento rural foi modificada entre 2006 e 2017. O gráfico 4 evidencia tais mudanças especialmente pela diminuição das fontes controladas pelo SNCR e pelo consequente aumento das não controladas.

Em 2006, 96% das contratações de crédito rural ocorreram com recursos controlados, sendo que em 2017 reduziram para 79%, e a LCA representou a principal fonte a juros livres, com participação de 11%. Essa redução na participação dos recursos controlados no *funding* do crédito rural, tendo a LCA como principal fonte de recursos livres, reflete a orientação da política agrícola de diversificação das fontes de financiamento.

GRÁFICO 4
Fontes de recursos do crédito rural oficial no Brasil (2006 e 2017)



Fontes: Anuário Estatístico do Crédito Rural e Sicor (disponível em: <<https://bit.ly/3kVghnZ>>).
Elaboração dos autores.

Obs.: Finame – Fundo de Financiamento para Aquisição de Máquinas e Equipamentos Industriais; Funcafé – Fundo de Defesa da Economia Cafeeira; IHCD – Instrumentos Híbridos de Capital e Dívida.

5 CONCLUSÃO

O crédito rural oficial, historicamente, foi o principal instrumento de apoio ao produtor. Teve papel relevante no crescimento da produção e produtividade da agricultura, embora sua participação no financiamento do setor seja da ordem de um terço do necessário para o custeio das atividades agropecuárias.

Não obstante o volume de recursos disponibilizados para o crédito rural, no âmbito do sistema financeiro, tenha se mantido elevado e crescente, o custo do apoio ao produtor rural para o governo e para a sociedade tem sido acentuadamente inferior ao observado em outros países, principais concorrentes do Brasil.

As sucessivas revisões da política agrícola brasileira, iniciadas em meados dos anos 1990, mantiveram a orientação de preservar níveis elevados de apoio ao produtor rural, sendo que, desde 2018, sua orientação para o mercado

foi intensificada, como parte das medidas de liberalização da economia e de controle dos gastos públicos. Nesse sentido, prevalece a tendência de redução do crédito direcionado para a agricultura e demais segmentos, exigindo a intensificação dos esforços de diversificação das fontes de financiamento da agricultura para vencer o desafio de assegurar o adequado *funding* do crédito rural.

O êxito de uma política agrícola de crédito rural firmada nessas orientações estratégicas dependerá fundamentalmente da consolidação da estabilidade econômica e da recuperação do crescimento da economia, o qual será baseado no desempenho do setor agropecuário, alicerçado em seu porte, competitividade e acentuada inserção no mercado internacional.

O Censo Agropecuário 2017 não apresentou dados sobre o valor dos financiamentos contratados, mas, sim, sobre o número de estabelecimentos que contrataram crédito rural. Essa informação contribuiu para inferir a dimensão da importância do apoio creditício e mostrou a estrutura deste e sua distribuição, com destaque para suas fontes e destino.

Bancos e o governo apresentaram maior direcionamento para operações de longo prazo – investimentos –, ao contrário da maioria dos demais financiadores, mais focados em operações de curto prazo – custeio –, sendo que os bancos e as cooperativas continuaram sendo os principais financiadores dos estabelecimentos agropecuários, apesar do aumento da popularidade dos contratos não bancários de crédito, como é o caso da CPR, utilizada em compra/venda futura e no pagamento por insumos através da entrega do grão na pós-colheita, sem intermediação monetária, operação esta denominada de *barter*.

Em termos de distribuição regional dos estabelecimentos financiados, entre os Censos Agropecuários 2006 e 2017, observa-se que o crédito acompanhou a expansão agropecuária rumo ao centro-norte do país, sendo crescente a participação das regiões Sudeste, Centro-Oeste, Norte e Nordeste.

Quanto à representatividade dos estabelecimentos que obtiveram financiamento, tem-se que a parcela referente aos estabelecimentos de pequeno porte foi proporcional à participação destes no cômputo de todos os estabelecimentos rurais do Brasil, indicando que a política de crédito rural nacional é abrangente e tem foco nos pequenos e médios produtores.

No que se refere aos financiamentos no âmbito do SNCR, entre 2006 e 2017, as cooperativas de crédito tiveram crescimento acentuadamente superior ao dos demais agentes financeiros, em termos de valor e número de contrato, sendo que estes, por sua vez, apresentaram redução no número de operações de crédito. Entre as principais fontes de recursos, destaca-se o surgimento das fontes LCA e poupança rural livre, como parte do esforço de redução de gastos do governo.

A estrutura e a composição do crédito rural, quanto às entidades financiadoras, sua distribuição regional e porte dos produtores, reveladas pelos dados dos Censos Agropecuários 2006 e 2017, apesar de expressos em relação aos estabelecimentos rurais, são, grosso modo, coincidentes com o revelado pelo crédito rural oficial, expresso em valor monetário.

REFERÊNCIAS

ARIAS, D. *et al.* **Agricultural market insurance development**: policy note – Brazil. Jul. 2017.

BCB – BANCO CENTRAL DO BRASIL. Resolução nº 4.415, de 2 junho de 2015. Dispõe sobre o direcionamento dos recursos captados por meio da emissão de Letra de Crédito do Agronegócio (LCA) lastreada em direitos creditórios originados de operações sujeitas aos direcionamentos de que tratam o MCR 6-2 e 6-4 ou contratadas com recursos de que trata o MCR 6-1-2 e veda gravame em duplicidade na emissão desse título. **Diário Oficial**, Brasília, p. 33, 3 jun. 2015. Seção 1.

_____. Resolução nº 4.463, de 28 de janeiro de 2016. Inclui os depósitos à vista captados por instituições financeiras públicas, titulados por entidades da administração pública federal, estadual e municipal, na base de cálculo da exigibilidade dos recursos obrigatórios (MCR 6-2). Brasília: BCB, 2016a.

_____. Resolução nº 4.497, de 31 de maio de 2016. Altera o mecanismo de direcionamento dos recursos captados por meio da emissão de LCA disciplinado na Seção 6-7 do Manual de Crédito Rural (MCR), regulamenta as transferências dos recursos recolhidos por conta de deficiência de aplicação do direcionamento das LCA e cria o Depósito Interfinanceiro vinculado ao Crédito Rural para cumprimento do referido direcionamento (DIR-LCA). **Diário Oficial**, Brasília, n. 104, p. 29, 2 jun. 2016b. Seção 1.

_____. Resolução nº 4.726, de 27 de junho de 2019. Amplia o percentual de subdirecionamento dos recursos à vista (MCR 6-2) destinado à contratação de operações no âmbito do Pronamp, institui subdirecionamento dos recursos captados por meio da emissão de Letras de Crédito do Agronegócio (MCR 6-7), simplifica as condições da linha de Financiamento para Garantia de Preços ao Produtor (FGPP) e promove outros ajustes no Capítulo 6 do MCR. **Diário Oficial**, Brasília, n. 124, p. 145, 1º jul. 2019a. Seção 1.

_____. Resolução nº 4.755, de 15 de outubro de 2019. Autoriza a composição de dívidas decorrentes de operações de crédito rural contratadas por produtores rurais ou suas cooperativas de produção. **Diário Oficial**, Brasília, n. 201, p. 21, 16 out. 2019b. Seção 1.

BRASIL. Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965. Institucionaliza o crédito rural. **Diário Oficial**, Brasília, 9 nov. 1965.

_____. Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992. Dispõe sobre a concessão de subvenção econômica nas operações de crédito rural. **Diário Oficial**, Brasília, 28 maio 1992.

_____. Decreto nº 1.946, de 28 de junho de 1996. Cria o Pronaf; e dá outras providências. **Diário Oficial**, Brasília, 1º jul. 1996.

_____. Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004. Dispõe sobre o Certificado de Depósito Agropecuário – CDA, o Warrant Agropecuário (WA), o CDCA, a LCA e o CRA; e dá outras providências. **Diário Oficial**, Brasília, 31 dez. 2004.

_____. Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017. Dispõe sobre o processo administrativo sancionador na esfera de atuação do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários; e dá outras providências. **Diário Oficial**, Brasília, 14 nov. 2017.

_____. Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020. Institui o FGS; dispõe sobre o patrimônio rural em afetação, a CIR, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas; e dá outras providências. **Diário Oficial**, Brasília, 8 abr. 2020.

MELO, L. B.; RESENDE FILHO, M. A. Determinantes do risco de crédito rural no Brasil. **Revista Brasileira de Economia**, Rio de Janeiro, v. 71, n. 1, jan./mar. 2017.

OECD – ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT. **Agricultural Policy Monitoring and Evaluation 2019**. Paris: OECD Publishing, 2019.

